



Extraordinária
MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PLC 08/2020

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores;

Submeto à deliberação de V. Exas. o texto do Projeto de Lei Complementar que
“Altera a Lei Complementar 003 de 20 de novembro de 2014.”

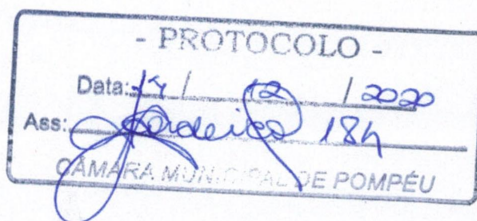
Este projeto tem como objetivo adequar a Lei Complementar 003 de 20 de
novembro de 2014 à Emenda Constitucional 103/2019.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação
do presente Projeto de Lei, que solicito a convocação de REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA para apreciação e votação, nos termos do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Pompéu.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado
apreço e especial consideração.

Pompéu, 09 de dezembro de 2020.

[Assinatura]
Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Ilmar Santiago Dutra

DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu/MG

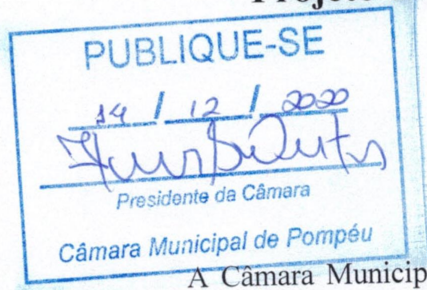


MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 08 /2020.



Altera a Lei Complementar 003 de 20 de novembro de 2014

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 003, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O IPSEMP visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que visam garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade permanente para o trabalho, idade avançada e morte.”
(NR)

“Art. 13. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão 15% (quinze por cento) e 14% (quatorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a remuneração considerada como base de contribuição do servidor público municipal.” (NR)

Art. 2º O inciso I do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ar. 2º (...)

I – garantir meios de subsistência nos eventos e invalidez, idade avançada e morte.”

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – inciso II, do art. 2º.



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

3

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

II – alíneas ‘e’, ‘f’, ‘g’, do inciso I e alínea ‘b’, do inciso II, todos do art. 26.

III – art. 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 54.

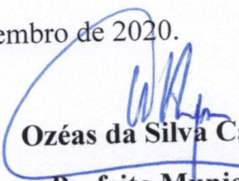
IV – art. 75.

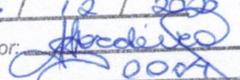
Art. 4º Esta Lei entra em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei quanto à alteração da alíquota disposta no art. 1º que altera a redação do art. 13 da Lei Complementar nº 003/2014;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 09 de dezembro de 2020.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	<u>337 / 2020</u>
Certifico para fins de comprovação que este(a)	
<u>Projeto LC</u>	foi publicado(a) no quadro
de publicações da Câmara, no período de	
<u>14 / 12 / 2020</u>	a <u>14 / 01 / 2021</u>
O referido é verdade, Dou fé.	
POMPEÚ, <u>14 / 12 / 2020</u>	
Ass. do Servidor:	
RG/Matricula:	<u>0007</u>